

Exmo. Senhor Presidente do Júri,

SONAECOM – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, S.A., tendo tomado conhecimento das peças do “*Concurso público para a instalação, gestão, exploração e manutenção de redes de comunicações electrónicas de alta velocidade na zona Norte*”, vem, nos termos dos pontos 11.1 e 11.2 do Programa do Concurso, solicitar os seguintes esclarecimentos adicionais aos constante no documento de Pedido de Esclarecimentos já enviado por esta via a 17 de Julho:

- 1) Existe a obrigação, para o adjudicatário, de os preços da oferta grossista serem orientados para os custos? Ou existe apenas a obrigação de fundamentar os preços da oferta grossista praticados?
- 2) O adjudicatário assume a obrigação de aceitar a intervenção do ICP-Anacom no sentido de verificar a orientação dos preços da oferta grossista para os custos?
- 3) O adjudicatário assume a obrigação de aceitar a imposição pelo ICP-Anacom da descida de preços da oferta grossista, caso o regulador considere que não estão orientados para os custos?
- 4) Caso não exista a obrigação, para o adjudicatário, de os preços da oferta grossista serem orientados para os custos, poderá o ICP-Anacom, nos termos da lei e na sequência de uma análise de mercado, impor a prática de preços orientados para os custos?